



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 125/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 2023/3/1950**, referente ao **2º TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 026/2021/SUPRI/PMC**, oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, no valor global de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais). O referido processo objetiva a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 17.191.998/0001-51. O referido contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, que passará de **31/03/2023** para **01/04/2023 a 31/03/2024**, segundo o que consta no 2º Termo Aditivo. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **2º TERMO ADITIVO** encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º TERMO ADITIVO** ao contrato nº **026/2021/SUPRI/PMC**, encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 10 de maio de 2023.

Helton J. da S. Trajano da S. Teles
Controle Interno
Portaria Nº 624/23